



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 57/2022/CGJCE

Instaura Sindicância em face da magistrada **A.L.C.B., Juíza da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE**, nos autos do **Procedimento Administrativo nº 0000604-26.2022.2.00.0806** (Sistema PJeCOR).

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração e,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos da Inspeção Judicial nº 0000231-29.2021.2.00.0806 (ID. 1992131), que originou o Processo Administrativo nº 0000604-26.2022.2.00.0806;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA** para aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional atribuído a **Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, Dra. A.L.C.B.**, a fim de averiguar eventuais violações aos deveres impostos no art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional e aos deveres previstos nos incisos I, II e III do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79), apontados na Inspeção Judicial nº 0000231-29.2021.2.00.0806, a serem apuradas no **Processo Administrativo nº 0000604-26.2022.2.00.0806** (Sistema PJeCOR), em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Fernando Teles de Paula Lima, Francisco Gladysson Pontes Filho e Fabiana Silva Félix da Rocha**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de **30 (trinta) dias**, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, artigo 59, inciso XI, e art. 328 da Lei Estadual nº 12.342/94 (COJECE) e ainda, nos artigos 13, IV e VI, 57, 117 a 125 do Regimento Interno desta Corregedoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 22 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 58/2022/CGJCE

Instaura Sindicância em face do magistrado **E.M.T.N., Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Guaiuba**, nos autos do **Procedimento Administrativo nº 0000605-11.2022.2.00.0806** (Sistema PJeCOR).

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da modificação da jurisprudência do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos devem figurar o nome completo do Magistrado, a teor da vigência dos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;